



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
FUPREB - CNPJ: 07.905.387/0001-74



Da Justificativa de Dispensa de Licitação – DL – Art. 72, Lei nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO - ART. 72, LEI N. 14.133/2021.

Origem: Processo Licitatório n. 001/2025.

Dispensa de Licitação – FUPREB n. 001/2025.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BREJÃO - FUPREB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.905.387/0001-74**, com sede na Rua José Inácio dos Santos, 021 - Centro, Brejão/PE, neste ato representado pelo Diretor o, **Sr. ANILSON DE CARVALHO TEMOTEO**, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista os Princípios Administrativos, conforme inscrito no *caput* do art. 37, da Constituição da República de 1988, e no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por intermédio do Agente de Contratação, instituído pela Portaria n. 01/2025, de 02.01.2025, justifica a necessidade de contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado.

Do Objeto

A presente Dispensa tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento, manutenção e suporte de software integrado: portal da transparência (resolução TCE-PE) com e-SIC – Sistema Eletrônico de serviço de informação ao cidadão (LAI), Ouvidoria (Lei Municipal), carta de serviço, plataforma de hospedagem em nuvem, emissão de contracheque, ficha financeira e cadastramento de prova de vida, para o fundo municipal de previdência dos servidores de Brejão – FUBREP.

Da Solicitação

A solicitação para a contratação de uma empresa especializada, conforme descrito, trata-se de um processo de licitação voltado para o fornecimento, manutenção e suporte de um sistema de software integrado que atenda às necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores de Brejão - FUPREB. O objeto específico mencionado engloba diversas funcionalidades essenciais para garantir a transparência, a comunicação com os cidadãos, a administração de dados financeiros e a conformidade com as regulamentações.

Segue um resumo dos principais componentes mencionados na solicitação:

- **Portal da Transparência (Resolução TCE-PE):** Sistema que permite a divulgação pública e acessível das informações sobre a gestão dos recursos públicos, conforme exigido por lei. Ele deve estar em conformidade com as





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
FUPREB - CNPJ: 07.905.387/0001-74



normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

- **E-SIC – Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (LAI):** Plataforma digital para atendimento às solicitações de acesso à informação, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI), que obriga órgãos públicos a fornecerem informações de interesse público aos cidadãos.
- **Ouvidoria (Lei Municipal):** Sistema que possibilita aos cidadãos fazerem reclamações, sugestões ou denúncias sobre os serviços públicos municipais. A Lei Municipal pode exigir a implementação de uma ouvidoria para garantir a comunicação direta entre os cidadãos e a administração pública.
- **Carta de Serviço:** Documento que descreve os serviços prestados pela administração pública e suas respectivas condições de acesso e funcionamento. Pode estar integrado no sistema para facilitar a consulta por parte do público.
- **Plataforma de Hospedagem em Nuvem:** A empresa contratada deverá fornecer ou apoiar na gestão de uma infraestrutura em nuvem para hospedar o sistema, garantindo segurança, escalabilidade e alta disponibilidade.
- **Emissão de Contracheque e Ficha Financeira:** Sistema para a geração e distribuição digital de contracheques para os servidores municipais, além de relatórios financeiros detalhados sobre salários e outros dados relacionados ao pagamento.
- **Recadastramento de Prova de Vida:** Funcionalidade que permite a atualização de informações dos servidores e a realização de comprovação de vida para fins de manutenção de benefícios previdenciários.

Esses requisitos indicam a necessidade de uma solução tecnológica robusta, segura e que atenda às exigências legais e operacionais para garantir a transparência, o controle e a comunicação com os cidadãos e servidores municipais.

A solicitação exige uma empresa com experiência em sistemas de gestão pública, plataformas de nuvem, e com conformidade com as leis de transparência e acesso à informação

Da Justificativa

A justificativa para a contratação do objeto mencionado, que envolve a fornecimento, manutenção e suporte de software integrado, pode ser baseada nos seguintes pontos principais:

1. **Atendimento à Legislação:** A contratação é essencial para garantir que o Fundo de Previdência dos Servidores de Brejão – FUPREB, cumpra com as exigências legais e normativas de transparência, comunicação com os cidadãos e servidores, e





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
FUPREB - CNPJ: 07.905.387/0001-74



gerenciamento de dados financeiros, conforme estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (LAI), a Resolução do TCE-PE, a Lei Municipal de Ouvidoria e outras legislações aplicáveis.

2. **Transparência e Acesso à Informação:** A implementação de um Portal da Transparência, conforme a Resolução do TCE-PE, é uma obrigação legal para garantir que os cidadãos possam acessar as informações sobre a gestão de recursos públicos, proporcionando maior transparência na administração pública e evitando práticas de corrupção. O E-SIC (Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão) é uma ferramenta imprescindível para permitir o atendimento eficiente de solicitações de acesso à informação, conforme a Lei de Acesso à Informação (LAI).
3. **Eficiência na Gestão Pública:** A contratação visa melhorar a eficiência operacional do Fundo Municipal de Previdência, integrando diversos sistemas que hoje podem estar dispersos, permitindo uma gestão mais eficaz e automatizada dos processos relacionados ao pagamento de benefícios, contracheques, ficha financeira e cadastramento de prova de vida dos servidores. A centralização e a integração de dados em uma plataforma única contribuem para otimizar recursos e reduzir erros administrativos.
4. **Atendimento ao Servidor Municipal:** A emissão de contracheques, ficha financeira e a realização de cadastramento de prova de vida são atividades críticas para a manutenção dos benefícios previdenciários dos servidores municipais. A contratação de um sistema especializado possibilita a agilidade e segurança nesses processos, garantindo que o pagamento e o cumprimento das obrigações previdenciárias sejam feitos de maneira correta e dentro dos prazos estabelecidos.
5. **Suporte e Manutenção Técnica:** A empresa especializada será responsável por garantir que o sistema esteja sempre atualizado, funcionando corretamente e em conformidade com as mudanças legislativas e os requisitos técnicos. Além disso, a empresa fornecerá suporte técnico contínuo, assegurando que qualquer falha ou necessidade de ajuste seja resolvida rapidamente, sem comprometer o funcionamento das operações.
6. **Segurança da Informação:** A contratação de uma plataforma de hospedagem em nuvem é justificada pela necessidade de garantir a segurança, acesso controlado e backup constante dos dados sensíveis relacionados aos servidores municipais e suas informações previdenciárias, minimizando riscos de vazamento de dados ou perda de informações.
7. **Melhoria na Comunicação com o Cidadão:** A implementação da Ouvidoria e da Carta de Serviço são medidas fundamentais para proporcionar um canal direto de comunicação entre o poder público e os cidadãos, assegurando que suas demandas, reclamações ou sugestões sejam atendidas de maneira eficiente e transparente, conforme a Lei Municipal e as boas práticas de gestão pública.
8. **Inovação e Modernização:** A contratação de um sistema integrado e moderno garante que o Fundo Municipal de Previdência se mantenha alinhado com as melhores práticas





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
FUPREB - CNPJ: 07.905.387/0001-74

do setor público, adotando tecnologias avançadas que contribuem para a melhoria da gestão e para a oferta de serviços públicos de qualidade à população.

A justificativa para a contratação da empresa especializada é baseada na necessidade de cumprir com as exigências legais, aumentar a eficiência administrativa, garantir a transparência, melhorar a comunicação com os cidadãos e servidores, e assegurar a proteção e segurança dos dados relacionados ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais.

2. Da Fundamentação Legal

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o art. 37, inciso XXI da CF/1988, *in verbis*:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressaltou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável para serviços necessários para atender à demanda da Unidade Solicitante.

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa regra é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhe igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da proposta.

Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos de urgência e sua efetivação é inviável, inócua, impossível. São os chamados os casos de Inexigibilidade de licitação. Existem também os casos de Dispensa de Licitação. Na Dispensa, embora seja viável a realização de certame, este deixa de ser obrigatório em virtude de opção do legislador, que julga inconveniente fazê-lo, por circunstâncias variadas.





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
FUPREB - CNPJ: 07.905.387/0001-74

O contrato relativo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de equipe de apoio operacional e logística para atender ao evento da tradicional festa de reis é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional, bem como, no art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seus interesses, bem como observando condições inerentes à função desempenhada, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços publicação dos atos administrativos, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que é essencial a dispensa de licitação.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos do Art. 75, Inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, a Administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda para prestar os serviços essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
FUPREB - CNPJ: 07.905.387/0001-74



Doravante, a dissertação acerca do instituto da Dispensa de Licitação, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da Administração Pública.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrito liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade, nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares em que a Administração se programa para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços ao atendimento administrativo e a população.

Portanto, a contratação direta deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do Art. 75, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Desta forma, ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no Art. 72 do mesmo diploma legal (Lei Federal nº 14.133/2021), como condição para a eficácia do Processo Administrativo correspondente, passamos análise.

Da Formalidade do Art. 72, Lei nº 14.133/2021.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – [...];

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
FUPREB - CNPJ: 07.905.387/0001-74

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

A administração, pois, após a verificação dos pressupostos deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do prestador de serviço, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros.

Assim, uma contratação direta, nesse caso, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Verifica-se que o objeto está vinculado a uma finalidade essencial da administração, que tem como objetivo **Contratação de empresa especializada em fornecimento, manutenção e suporte de software integrado: portal da transparência (resolução TCE-PE) com e-sic – sistema eletrônico de serviço de informação ao cidadão (LAI), ouvidoria (Lei Municipal), carta de serviço, plataforma de hospedagem em nuvem, emissão de Contracheque, Ficha Financeira e recadastramento de prova de vida, para o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Brejão – FUPREB conforme informações descritas no edital e anexos.**

Da Justificativa Estimativa de Despesa – Art. 72, II.

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar pesquisa de preços - cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados na região, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizado o no Tome Conta. O ponto fundamental é a estimativa de despesa, assim, a fim de estimar o valor da contratação direta a ser celebrada, a Administração Pública deverá observar as disposições do art. 23, doc. anexo nos autos.

Assim, o art. 72, inciso II, determina à Administração Pública a realização de pesquisas de preços também no processo administrativo de contratação direta, seguindo os mesmos parâmetros gerais utilizados para a realização de pesquisa de preços feita no bojo das licitações. Ressalta-se que o preço na contratação direta apresenta requisito objetivo de escolha nas contratações diretas, especialmente, através da modalidade de inexigibilidade ou Dispensa de Licitação.





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
FUPREB - CNPJ: 07.905.387/0001-74

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa no <https://tomeconta.tcepe.tc.br/>, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE, <https://www.bancodeprecpos.com.br/> e Portais de Municípios no Estado de Pernambuco, na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço médio de referência considerado nas pesquisas realizadas.

As pesquisas realizadas estão anexas nos autos, conforme preço médio apresentado de **RS 18.324,00 (dezoito mil, trezentos e vinte e quatro reais)**. Tomada como parâmetro a média entre os preços cotados de contratos e prestação de serviços de mesma natureza, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

IT EM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDI DA	QTD.	BANC O DE PREÇ O	BANC O DE PREÇ O	TOME CONTA S	TOME CONT AS	TOME CONT AS	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÁXIM O	VALO R GLOB AL
01	Fornecimento, manutenção e suporte de software integrado; Portal da Transparência (resolução TCE-PE em vigência) com e-SIC – Sistema Eletrônico de Serviço de informação ao Cidadão (LAI), ouvidoria (Lei Municipal), Carta de Serviço, Plataforma de Hospedagem em nuvem.	MÊS	12	R\$500,00	R\$ 711,56	R\$ 700,00	-	-	R\$ 890,00	R\$ 10.680,00	RS 18.324,00
02	Fornecimento, manutenção e suporte de sistema de portal do servidor para emissão de contracheque, ficha financeira e cadastramento de prova de vida.	MÊS	12	-	-	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 970,00	R\$ 644,00	R\$ 7.644,00	
VALOR GLOBAL: 18.324,00 (dezoito mil, trezentos e vinte e quatro reais.)											

Da Demonstração da Previsão Recursos Orçamentários – Art. 72, IV.

Os recursos para custear tais despesas são do Orçamento do Exercício Financeiro vigente, a existência da disponibilidade/compatibilidade de Recursos Orçamentários e para o valor máximo apresentado, e no Termo de Referência, sendo contemplado no Edital para a execução do objeto na contratação de empresa especializada em fornecimento, manutenção e suporte de software integrado.

Da Comprovação de Habilitação e Qualificação – Art. 72, V.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62, da Lei nº 14.133/2021.





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
FUPREB - CNPJ: 07.905.387/0001-74

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Os documentos relacionados, foram entregues, sendo que as certidões exigidas apresenta com data de validade dentro do prazo de cadastro e abertura do certame. Os documentos da licitante classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto nos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos sítios oficiais.

Diante do apresentado, resta deixar resignado que a credenciada/contratada demonstraram habilmente sua habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal.

Da Razão da Escolha do Executante – Art. 72, VI.

Com relação à **razão de escolha** de determinado fornecedor ou prestador de serviços, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma empresa ou pessoa física para atender certa necessidade pública, eis que haverá critério objetivo de julgamento, permitindo uma possível viabilidade da competição.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições proposta pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

Verificou-se esta Municipalidade que a referida contratação é relevante para atender de forma indispensável os interesses da Administração na prestação dos serviços.

Conforme andamento das vias legais, no presente caso, resolvemos informar ao Gestor Municipal, e a quem possa de direito, no que diz respeito a melhor satisfação do objetivo da solicitação acostado nos autos, resolvemos o seguinte:

Saliente-se que a mesma apresentou documentação e, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, atendendo a Lei Federal nº 14.133/2021;

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, com o devido dever de probidade.





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
FUPREB - CNPJ: 07.905.387/0001-74

Ainda sobre o assunto, verificou-se que, além dos aspectos mencionados acima, ratificando o valor de mercado apresentado pelo setor competente, resguardou o critério do menor preço e que realmente atende às necessidades do objeto ora em análise, visando à observância legal dos princípios economicidade e da melhor vantagem.

Tais fatos é que levaram à escolha para contratação da empresa: **“EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.301.662/0001-02, sede na Rua José Tenório Pinto, 25, Centro – Brejão-PE, Cep: 55325-000, representada pelo Sócio/Administrador o **Sr. Emerson Leandro de Moraes**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.611.***-33 e carteira de Identidade sob o nº **28704**, órgão expeditor SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jair de Melo Aguiar, nº 59, Residencial Cidade das Flores, Severiano Moraes Filho, Garanhuns-PE, Cep: 55.299-836.

Razão da Escolha do Prestador de Serviços, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na verificação preliminar dos documentos de habilitação do prestador de serviços acima, foi identificado e escolhido porque pertinente ao objeto demandado, apresentou a documentação referente à habilitação, o valor caracteriza a proposta vantajosa à Administração Pública local.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme acostado aos autos.

Da Justificativa do Preço – Art. 72, VII

No processo em epígrafe, verificou-se haver necessidade de cotações, após apresentação da planilha estabelecido pela Administração, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo.

Dada publicidade para a presente Dispensa de Licitação (DL), onde houve manifestação de solicitação de única concorrente, apresentado desta forma, sua respectiva cotação de preços, como pode ser visto, obedecida à coleta de preços no presente procedimento para objeto pretendido.

Sendo verificado pela Comissão com os valores definidos nas planilhas da Administração, com o valor a ser contratado, observou-se, sendo que melhor atenda aos objetivos buscados pela Administração, conciliando a questão da oferta do melhor preço, planilha orçamentária que corrobora o valor estabelecimento, desta forma, a Administração ratifica o valor proposto para execução dos serviços pretendidos.

Ressalta-se, que a contratação dos serviços não serão apenas meramente útil atrativo ou interessante, mas a realização dos valores praticado no mercado visa o estabelecimento do menor valor que melhor atenda ao princípio da economicidade.

O critério do menor preço pela execução deve presidir a escolha do adjudicatário direto





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
FUPREB - CNPJ: 07.905.387/0001-74

como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo planilha constando o valor.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a contratação direta, via dispensa de licitação. O valor estabelecido, para os serviços que se qualificam como necessário atender as demandas, conforme planilha apresentada pelo setor competente, constante nos autos.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está conforme a realidade estabelecida na planilha orçamentária, sem aplicação de reajuste ao referido valor, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, Lei Federal nº 14.133/2021.

Atentando para o princípio da economicidade voltamos avaliação da planilha orçamentária proposta pelo município, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo/benefício, dentro do objeto de interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos e de procedimento.

Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma:

“... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”. (Justen Filho, 1998, p.66).

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no mercado e em outros Entes municipais, foi apresentadas cotações de preço realizado no Portal Tome Conta do TCE/PE – sítio <https://www.bancodeprecos.com.br/> verifica-se que se procedeu à avaliação de preços para serviço necessário, justificando o preço, conforme proposto pela Administração na planilha orçamentária.

Pelos serviços objeto deste processo, fica registrado o respectivo valor unitário e global proposto pela empresa que é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, a dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Em verificação presentes autos, observamos que foram realizadas publicidade do certame para pesquisas de preços junto a órgãos oficiais (Tome Conta e da Prefeitura), para apresentar sua proposta, procedemos ao mapeamento dos preços da empresa que apresentou sua proposta, sendo assim registrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÁXIMO	VALOR GLOBAL
------	-----------	----------------------	------	----------------	-----------------	-----------------





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
FUPREB - CNPJ: 07.905.387/0001-74

01	Fornecimento, manutenção e suporte de software integrado: Portal da Transparência (resolução TCE-PE em vigência) com e-SIC – Sistema Eletrônico de Serviço de informação ao Cidadão (LAI), ouvidoria (Lei Municipal), Carta de Serviço, Plataforma de Hospedagem em nuvem.	MÊS	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	R\$ 14.000,00
02	Fornecimento, manutenção e suporte de sistema de portal do servidor para emissão de contracheque, ficha financeira e cadastramento de prova de vida.	MÊS	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	
Valor global: R\$ 14.000,00						

Portanto, é possível entender que dentro das características desejadas, sem qualquer escolha arbitrária para a contratação do objeto ora citado, tendo em vista os critérios objetivos e obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

A dispensa de licitação somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelá-lo. Nesse sentido, nasce a obrigação da Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos nas informações e publicidade dos atos administrativos.

Sendo assim, aduz Marçal Justen Filho:

“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco.” (JUSTEN FILHO, 2002: 240).

Como dito acima, a contratação neste caso necessita de prévia justificativa acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação. O que o legislador pátrio pretendia era a dispensa de licitação em razão de situação, e não da inércia administrativa.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrito liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade, nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

O pagamento deverá ser realizado de acordo com o contrato.

Em relação aos preços e documentação, verifica-se que os mesmos estão registrados e validade, podendo a Administração conforme sua necessidade contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
FUPREB - CNPJ: 07.905.387/0001-74

Portanto, é possível concluir que dentro das características desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, entendendo a dispensa de licitação é o meio para a contratação ora citado, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço de razoável a ser desembolsado pela Administração.

Desta forma, o prestador de serviço apresentou as características de preços e habilitação, fica apresentada neste processo para a contratação dos serviços objeto do presente certame, registrando-se o valor apresentado pela empresa:

"EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.301.662/0001-02, sede na Rua José Tenório Pinto, 25, Centro – Brejão-PE, Cep: 55325-000, representada pelo Sócio/Administrador o **Sr. Emerson Leandro de Moraes**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.611.***-33 e carteira de Identidade sob o nº **28704**, órgão expeditor SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jair de Melo Aguiar, nº 59, Residencial Cidade das Flores, Severiano Moraes Filho, Garanhuns-PE, Cep: 55.299-836.

1) O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante o valor é de **RS RS 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

Justificado os preços constantes na planilha orçamentária, para o item que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao apresentado pela Administração e demonstra que o valor se encontra no preço de mercado, apenso aos autos.

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa e que apresente melhor resultado para Administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Por estas razões, entende-se que a escolha da empresa para a contratação ora apresentada, assim como o preço por ele aceito atendem aos requisitos legais aqui expostos.

Remetam-se os autos, com objetivo de uma análise criteriosa, pela:

- a) Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE;
- b) Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

Acostado toda a documentação aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Comissão apresenta a justificativa para análise e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da Autoridade Superior optar pela contratação ou não.

Brejão – PE, 03 de janeiro de 2025.





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
FUPREB - CNPJ: 07.905.387/0001-74



Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da Comissão.

Fernando de Oliveira Costa Netto
Fernando de Oliveira Costa Netto
Membro da Comissão

José Ildon Tavares Bezerra Junior
José Ildon Tavares Bezerra Junior
Agente de Contratação

Maria de Fátima Barra Nova
Maria de Fátima Barra Nova
Membro da Comissão

Da Autorização da Autoridade Competente – Art. 72, VIII

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o orçamento juntado ao processo. Face aos elementos contidos, entendo ser dispensável, na espécie de menor valor, tem por objetivo a Constitui objeto do presente Edital a **Contratação de empresa especializada em fornecimento, manutenção e suporte de software integrado: portal da transparência (resolução TCE-PE) com e-sic – sistema eletrônico de serviço de informação ao cidadão (LAI), ouvidoria (Lei Municipal), carta de serviço, plataforma de hospedagem em nuvem, emissão de Contracheque, Ficha Financeira e cadastramento de prova de vida, para o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Brejão – FUPREB** conforme informações descritas no edital e anexos.

Com fundamento no Art. 75, VII, e Art. 72, incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

RATIFICO, como Prefeito do Município de Brejão-PE, Ordenador de Despesas da PMB, a manutenção dos requisitos de habilitação, qualificação e proposta de preços da empresa a ser contratada.

Diante da regularidade do procedimento, com esteio no inciso VII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação e a despesa por Dispensa de licitação, observada as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho.

Brejão, 10 de Janeiro de 2025.





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
FUPREB - CNPJ: 07.905.387/0001-74

ANILSON DE CARVALHO TEMOTEO
Diretor FUPREB.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250430141311.pdf>
assinado por: idUser 433